

LEI N.º 641 DE 10 DE janeiro DE 1994

Cria a Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Art. 2º - Em decorrência do artigo 1º desta Lei, ficam alterados o código e a nomenclatura do macrozoneamento do Distrito Federal, instituídos pela Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, na área a ser abrangida pela RA XVIII - Região Administrativa do Lago Norte.

Parágrafo Único - As denominações constantes do "caput" deste artigo passam a ter as seguintes alterações:

I - 1 ZUR e em 18 ZUR 1

Art. 3º - A Zona Urbana denominada 1 ZUR 3 constante do inciso I, do Parágrafo Único, do art. 2º desta Lei é parcialmente desmembrada da RA I - Brasília, e incorporada à RA XVIII - Região Administrativa do Lago Norte, com a denominação de 18 ZUR 1.

Art. 4º - A Zona do macrozoneamento ora alterada terá os seus limites fixados em ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As definições de uso do solo e delimitações das zonas respeitarão as disposições constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 6º - Serão incorporados à nova versão do texto do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal os limites da Região Administrativa, observando-se o que estabelece a legislação do referido Plano.

Art. 7º - Os limites físicos da Região Administrativa do Lago Norte serão fixados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Fica criada a Administração Regional do Lago Norte, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal na Região Administrativa do Lago Norte, vinculada, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Governo

Art. 9º - O controle e a supervisão global a que se refere o artigo anterior serão exercidos através da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 10º - Fica criada a Unidade Orçamentária correspondente à Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, Código Orçamentário 11.120.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário ao atendimento das despesas de capital e de custeio, referente à Unidade Orçamentária de que trata o art. 13 desta Lei, até o limite de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), mediante a indicação da fonte de recursos a ser remanejada do orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1993.

Parágrafo Único - Os créditos especiais e os remanejamentos orçamentários constantes desta Lei não serão computados no limite de 20% (vinte por cento), constantes do art. 7º da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 12º - Para a implantação e funcionamento da Administração Regional do Lago Norte fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II - remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da Administração do Distrito Federal,

mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritivos, metas e objetivos, em conformidade com a aplicável na Lei de Meios.

Art. 13º - Ficam criado, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 14º - Serão providos imediatamente os cargos constantes do Anexo II, os quais, para os efeitos financeiros e administrativos, ficarão vinculados à Administração Regional de Brasília.

Art. 15º - O provimento dos demais cargos de que trata o art. 13 dar-se-á de forma gradativa, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias.

Art. 16º - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Saúde, a unidade orgânica Inspeção de Saúde e o cargo em comissão, símbolo DFG-10, de Chefe de Inspeção de Saúde do Lago Norte.

Parágrafo Único - A unidade orgânica de que trata este artigo compete, no âmbito da Administração Regional do Lago Norte, as atividades de vigilância sanitária, a que se refere o art. 14, do Regimento da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 2.976, de 12 de agosto de 1975.

Art. 17º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM-DF, a unidade orgânica Posto de Atendimento e o cargo em comissão, símbolo DFG-10, de Chefe do Posto de Atendimento.

Art. 18º - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Governo, na estrutura da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, a unidade orgânica Posto de Atendimento Regional ao Consumidor e 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFG-12, de Chefe do Posto de Atendimento Regional do Consumidor e 02 (dois) cargos em comissão, símbolo DFA-10 de Assessor.

Parágrafo Único - À unidade criada por este artigo compete, no âmbito da Região Administrativa do Lago Norte, as atividades relacionadas à defesa do consumidor.

Art. 19º - O Regimento da Administração Regional do Lago Norte será baixado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 5º, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 20º - Até que seja implantada a respectiva Administração Regional, a Região Administrativa do Lago Norte fica vinculada à Administração Regional de Brasília.

Art. 21º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1994.
106ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(art. 13, da lei nº 641, de 10 de janeiro de 1994)

Distribuição dos Cargos em Comissão e de Natureza Especial da Administração Regional do Lago NORTE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
ADMINISTRADOR REGIONAL	ESPECIAL	01

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURAS:
PORTE ECT:

CR\$ 176,96
CR\$ 4.866,60
CR\$ 5.087,80

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
ASSESSOR	DFA 11	01
CHEFE DE GABINETE	DFG 14	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG 08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG 08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG 08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DFG 08	01
ENCARREGADO	DFG 02	03
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DO SERVIÇO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG 10	01
ENCARREGADO	DFG 02	02
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFG 10	01
ENCARREGADO	DFG 02	02
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG 10	01
ENCARREGADO	DFG 02	02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
ENCARREGADO	DFG 02	02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
ENCARREGADO	DFG 02	04

ANEXO II

(art. 14, da lei nº 641, de 10 de janeiro de 1994)

Distribuição dos Cargos em Comissão e de Natureza Especial da Administração Regional do Lago NORTE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
ADMINISTRADOR REGIONAL	ESPECIAL	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DE GABINETE	DFG 14	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 02	01

LEI N.º 642 DE 10 DE janeiro DE 1994

Dispõe sobre a prorrogação do prazo a que se refere o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 100, de 30 de maio de 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica renovado por seis meses, a contar da publicação desta lei, o prazo a que se refere o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 100, de 30 de maio de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1994.
106ª da República e 34ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 643 DE 10 DE janeiro DE 1994

Cria a Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

Art. 2º - Em decorrência do artigo 1º desta Lei, ficam alterados o código e a nomenclatura do macrozoneamento do Distrito Federal, instituídos pela Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, na área a ser abrangida pela RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul.

Parágrafo Único - As denominações constantes do "caput" deste artigo passam a ter as seguintes alterações:

- I - 1 ZUR 3 em 16 ZUR 1
- II - 1 ZUR 4 em 16 ZUR 2
- III - 1 ZUR 5 em 16 ZUR 3
- IV - 1 ZIA 2 em 16 ZIA 1

Art. 3º - A Zona Urbana denominada 1 ZUR 3 constante do inciso I, do Parágrafo Único, do art. 2º desta Lei é parcialmente desmembrada da RA I - Brasília, e incorporada à RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul, com a denominação de 16 ZUR 1.

Art. 4º - A Zona Urbana denominada 1 ZUR 4 constante do inciso II, do Parágrafo Único, do art. 2º desta Lei é desmembrada da RA I - Brasília e incorporada à RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul, com a denominação de 16 ZUR 2.

Art. 5º - A Zona Urbana denominada 1 ZUR 5 constante do inciso III, do Parágrafo Único, do art. 2º desta Lei é parcialmente desmembrada da RA I - Brasília e incorporada à RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul, com a denominação de 16 ZUR 3.

Art. 6º - A Zona de Interesse Ambiental denominada 1 ZIA 2, constante do inciso IV, do Parágrafo Único, do artigo 2º desta Lei é desmembrada da RA I - Brasília e incorporada à RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul, com a denominação de 16 ZIA 1.

Art. 7º - As zonas do macrozoneamento ora alteradas terão os seus limites fixados em ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - As definições de uso do solo e delimitações das zonas respeitarão as disposições constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

SICAD - SICAR-SUBSISTEMA CARTOGRAFICO REGIONAL DISTRITO FEDERAL

